

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPO GRANDE/MS.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e como **Gestor do Convênio**, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 658.019 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Convênio**, o Gerente de Apoio Administrativo, **Sebastião Parente Teles**, brasileiro, casado, gerente, portador da CI/RG nº 001.739 SSP/MS e CPF nº 176.824.951-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, de ora em diante denominada simplesmente de **ABCG**, e **SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.450.459/0001-92, com sede na Rua 15 de Novembro, 940, centro, neste ato representada por seu delegatário, **Ricardo Kling Donini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.728.371 SSP/SC e CPF nº 017.528.969-71, doravante denominada simplesmente de **CARTÓRIO**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo assegurar o funcionamento de uma unidade interligada entre o **CARTÓRIO** e a **ABCG**, nas dependências desta, para a coleta de dados dos

recém-nascidos e de seus genitores e remessa destes dados à Serventia, que realizará em sua sede o registro para posterior envio eletrônico da certidão de nascimento respectiva, a fim de que a mãe e/ou criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento, conforme previsão do artigo 1º do Provimento nº 13/010 do CNJ.

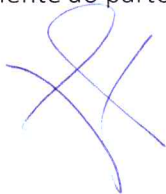
## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** Compete ao **CARTÓRIO** acima descrito e a quaisquer outros ofícios especializados que aderirem a esta unidade interligada por meio de convênio próprio informado à Corregedoria Geral de Justiça manter na unidade de saúde disponibilizada pela ABCG, sala de atendimento específica para obtenção e coleta dos dados necessários aos registros de nascimentos ocorridos no Hospital, bem como para a remessa destes dados à sede da serventia para registro e posterior envio à unidade de saúde das certidões para entrega aos pais dos recém-nascidos antes da alta hospitalar.

**2.2.** O **CARTÓRIO** deverá manter escrevente de seu quadro funcional diariamente na sala designada para atendimento das 08:00 às 17:00h com intervalo de 1 hora para almoço em horário previamente informado.

**2.3.** O funcionamento da unidade interligada poderá ser suspenso em situações de pandemia ou de afastamentos de saúde do escrevente designado, mediante prévia comunicação à ABCG, na maior brevidade possível.

**2.4.** A ABCG destinará espaço físico adequado, consistente numa sala exclusiva para o funcionamento da unidade interligada, além de orientar seus funcionários para que instruem os genitores previamente ao parto sobre a existência e serviços prestados na unidade interligada.





**2.5.** A **ABCG** cederá de forma não onerosa somente o espaço físico, cabendo ao **CARTÓRIO** a responsabilidade pelo mobiliário e equipamentos necessários de acordo com sua necessidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

**3.1.** As partes pactuam a vigência do presente **CONVÊNIO** por prazo indeterminado.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do convênio ter sido estipulada por prazo indeterminado, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As partes declaram para todos os fins que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a **ABCG** e os prepostos ou empregados do **CARTÓRIO** credenciados para a execução de quaisquer serviços decorrentes do presente convênio, assumindo o **CARTÓRIO** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **ABCG** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

**4.2.** O **CARTÓRIO** assume também toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **ABCG**.

**4.3.** As comunicações e notificações decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário,

dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**4.4.** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente **CONVÊNIO** somente será válido de comum acordo, por escrito e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO FORO**

**5.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste convênio.

As partes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



---

Heitor Rodrigues Freire  
Presidente

---

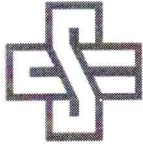
Dr. João Nelson Lyrio  
Diretor de Finanças



---

Rinaldo Hakme Romano  
Gestor do Convênio





**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

  
Sebastião Parente Teles

Fiscal do Convênio

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DE CAMPO GRANDE/MS.

  
Ricardo Kling Donini

Delegatário

TESTEMUNHAS:

1. Maicon B. Franke

2. Maia Aparecida Toledo

Nome: Maicon B. Franke

Nome: Maia Aparecida Toledo

RG: 1.841.659 SSP/MS

RG: 968133

CPF: 049.308.201-89

CPF: 265698388-65

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do convênio firmado em 15/02/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Segundo Ofício de Notas e Primeira Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Grande/MS



